



Número: **0600665-95.2024.6.04.0004**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM**

Última distribuição : **29/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político**

Objeto do processo: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE À AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Segredo de Justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
COLIGAÇÃO "PARINTINS EM PRIMEIRO LUGAR" (REQUERENTE)	
	FRANCISCO CHARLES CUNHA GARCIA JUNIOR (ADVOGADO) FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA DE ALMEIDA (ADVOGADO) MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BENIGNO (ADVOGADO) ADALTO ALVES DE MOURA NETO (ADVOGADO) MONALISA GADELHA CORDOVIL (ADVOGADO)
ELEICAO 2024 MATEUS FERREIRA ASSAYAG PREFEITO (REQUERENTE)	
	FRANCISCO CHARLES CUNHA GARCIA JUNIOR (ADVOGADO) FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA DE ALMEIDA (ADVOGADO) MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BENIGNO (ADVOGADO) ADALTO ALVES DE MOURA NETO (ADVOGADO) MONALISA GADELHA CORDOVIL (ADVOGADO)
ELEICAO 2024 VANESSA GENY CARNEIRO GONCALVES VICE-PREFEITO (REQUERENTE)	
	FRANCISCO CHARLES CUNHA GARCIA JUNIOR (ADVOGADO) FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA DE ALMEIDA (ADVOGADO) MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BENIGNO (ADVOGADO) ADALTO ALVES DE MOURA NETO (ADVOGADO) MONALISA GADELHA CORDOVIL (ADVOGADO)
WILSON MIRANDA LIMA (REQUERIDO)	
ELEICAO 2024 BRENA DIANNA MODESTO BARBOSA PREFEITO (REQUERIDO)	
ARMANDO SILVA DO VALLE (REQUERIDO)	

ELEICAO 2024 ANTONIO MASSILON DE MEDEIROS CURSINO VICE-PREFEITO (REQUERIDO)	
MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO (REQUERIDO)	
FABRICIO ROGERIO CYRINO BARBOSA (REQUERIDO)	
FRANCISCO MAGNO JUDISS DA SILVA (REQUERIDO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122815071	30/09/2024 10:32	Decisão	Decisão

SIGILOS



JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) Nº 0600665-95.2024.6.04.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE PARINTINS AM

REQUERENTE: COLIGAÇÃO "PARINTINS EM PRIMEIRO LUGAR", ELEICAO 2024 MATEUS FERREIRA ASSAYAG PREFEITO, ELEICAO 2024 VANESSA GENY CARNEIRO GONCALVES VICE-PREFEITO

Advogados do(a) REQUERENTE: FRANCISCO CHARLES CUNHA GARCIA JUNIOR - AM4563, FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA DE ALMEIDA - AM12751, MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BENIGNO - SP236604-A, ADALTO ALVES DE MOURA NETO - AM16531, MONALISA GADELHA CORDOVIL - AM7154

Advogados do(a) REQUERENTE: FRANCISCO CHARLES CUNHA GARCIA JUNIOR - AM4563, FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA DE ALMEIDA - AM12751, MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BENIGNO - SP236604-A, ADALTO ALVES DE MOURA NETO - AM16531, MONALISA GADELHA CORDOVIL - AM7154

Advogados do(a) REQUERENTE: FRANCISCO CHARLES CUNHA GARCIA JUNIOR - AM4563, FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA DE ALMEIDA - AM12751, MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BENIGNO - SP236604-A, ADALTO ALVES DE MOURA NETO - AM16531, MONALISA GADELHA CORDOVIL - AM7154

REQUERIDO: ELEICAO 2024 BRENA DIANNA MODESTO BARBOSA PREFEITO, ELEICAO 2024 ANTONIO MASSILON DE MEDEIROS CURSINO VICE-PREFEITO, WILSON MIRANDA LIMA, ARMANDO SILVA DO VALLE, MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO, FABRICIO ROGERIO CYRINO BARBOSA, FRANCISCO MAGNO JUDISS DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de tutela cautelar antecedente à ação de investigação judicial eleitoral proposta por Coligação Parintins em Primeiro Lugar; Eleição 2024 Mateus Ferreira Assayag Prefeito e Eleição 2024 Vanessa Geny Carneiro Gonçalves Vice-Prefeito, em face de Eleição 2024 Brenna Dianna Modesto Barbosa Prefeito; Eleição 2024 Antonio Massilon de Medeiros Cursino Vice-Prefeito; Wilson Miranda Lima; Armando Silva do Valle; Marcos Apolo Muniz de Araújo; Jackson Ribeiro dos Santos; Fabrício Rogério Cyrino Barbosa e Francisco Magno Judiss da Silva.

Os requerentes alegam que há vídeo (link juntado à inicial) retratando uma reunião entre os requeridos onde teria havido a elaboração de estratégias para utilizar agentes da Ronda Ostensiva Cândido Mariano (ROCAM) para fraudar o pleito eleitoral de 2024, em benefício da candidata apoiada pelo Governo do Estado.

Ao final, requer o imediato retorno dos policiais militares da ROCAM, bem como dos agentes do Departamento de Investigação sobre Narcóticos (Denarc) para a capital do Estado; e o afastamento do

Coronel Francisco Magno Judiss da Silva do Comando do 11º Batalhão da Polícia Militar de Parintins.

O Ministério Público, em seu parecer, se mostrou favorável à concessão da tutela cautelar antecedente e aditou o pedido para incluir outros requerimentos.

Vieram conclusos.

Passo a decidir.

Verifico, inicialmente, a legitimidade ativa dos postulantes, tanto no que se refere à Coligação Parintins em Primeiro Lugar e os candidatos, por ela, a Prefeito e Vice-Prefeito, quanto no que se refere ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 22, da Lei Complementar 64/90. O mesmo se aplica à legitimidade passiva dos requeridos, tanto em relação aos pedidos originários quanto àqueles incluídos no aditamento promovido pelo órgão ministerial.

Quanto a eventual arguição de prerrogativa de foro, em caráter preventivo passo a argumentar para afastar eventual alegação nesse sentido, que só produziria efeitos em termos de competência na esfera criminal, não sendo o caso dos presentes autos. Assim, competente este Juízo da 4ª Zona Eleitoral de Parintins.

Trata-se de cautelar antecedente à Ação de Investigação Judicial Eleitoral, que visa, portanto, garantir que cessem, de forma anterior ao ajuizamento da ação eleitoral, as violações de direito e os eventuais abusos que estão ocorrendo, de forma a garantir a lisura do pleito até que eventual AIJE seja proposta.

Parto da análise dos fundamentos expostos na petição inicial e no aditamento promovido pelo órgão ministerial.

Os requerentes destacaram alguns trechos do vídeo juntado aos autos e já publicizado em coletiva de imprensa. Segundo informações prévias, o vídeo se refere a uma reunião que teria ocorrido no início de agosto.

Em um deles, o Diretor-Presidente da COSAMA, Armando do Valle, diria: “Ok. A gente tem dois cenários para fazer, um mandando o sinal pra eles, dizendo o seguinte, existe... é... pessoas perigosas em... que estão no Município, que a gente vai atacar, é o discurso, eu tô dizendo o discurso pra ROCAM ficar aqui. Ou a gente tinha que colocar três caras de banco, né...”. Em seguida, o indivíduo identificado como “Capitão”, responde: “Esses seis que estão cotados, eles fizeram um assalto no Pará e são daqui, dois são daqui, e os seis estão aqui”. Finalmente, o Coronel Jackson Ribeiro diria: “Isso daí, ó, pega o cara, bota o cara, pega o mandado de prisão, a equipe do Comando vai lá, prende o cara para reafirmar as que tiver, apresentou na Delegacia, já era, respaldou”.

Extrai-se desse trecho a intenção, conforme indicado pelo Promotor de Justiça Eleitoral, de justificar a manutenção da ROCAM no Município por meio da realização de prisões de indivíduos considerados “perigosos”. Destaco, nesse ponto, que, além das atribuições de Juíza Eleitoral, exerço jurisdição criminal e de execução penal no Município de Parintins há mais de cinco anos. Ora, não há dúvida de que existem o que aqui se chama “indivíduos perigosos” atuando em organizações criminosas no Município. O que não pode haver é atuação da Polícia Militar direcionada a fins políticos utilizando prisões para justificar a presença de Grupo Especial da Polícia em Parintins.

Em outro trecho, Armando do Valle diria: “Ok, deixa eu te explicar, na cidade, nós não temos muita gente pra ajudar a cidade, mas eu tenho aí, acho que em torno de uns 10 colegas da COSAMA, já vamos conversar com o Fabrício, que vão morar nas comunidades. O que eu conversei com o Coronel, tu vai fazer um plano desse... vai fazer um plano, onde o povo que é pra... Nós estamos há 10 dias da eleição, quando ela derrubar não vai descobrir nada né, é assim que a gente domina, vamos dominar as comunidades. Mas, Apolo, eu te digo, a gente tem que ganhar a eleição. Vamos colocar 03 policiais no mocambo, nenhum do Judiss, todos nossos, No Caburi, 03 nossos, 03 deles tudo nosso, e aí alguém dele, ou alguém do grupo do Major, Vai ter comando sobre esses caras, todos não é isso? Tu vai se identificar com as meninas da COSAMA que tem



antenas da Starlink, isso tudo lá com o Flávio, eu preciso de 15 antenas, nos 15 maiores colégios eleitorais das comunidades, eles vão se tacar lá pra puta que pariu, nem que seja 100 votos, vou deixar o Babá, a polícia vai pros 80% do voto, porra.”

Verifica-se planejamento para utilização da COSAMA para atuar nas comunidades da zona rural de forma a angariar votos, sendo oferecida, inclusive, em outro trecho do vídeo, apoio direto e hospedagem por parte do órgão para a estadia de policiais da ROCAM nesses locais. É dito ainda, na gravação, que os policiais nas comunidades não se submeteriam ao Coronel Judiss, Comandante da Polícia Militar no Município de Parintins, seriam só “homens de fora”.

Ao final do trecho acima mencionado, percebemos a frase “a polícia vai pros 80% de voto, porra”. Gravíssimo que, em um Estado Democrático de Direito, que há menos de 40 anos superou o obscuro período do Regime Militar, se cogite uma militarização da política, com uso das forças policiais do estado, que têm como missão precípua a preservação de direitos e manutenção da ordem legal, com o objetivo de fraudar a lisura do pleito eleitoral.

Finalmente, os requerentes indicam abordagens supostamente infundadas que teriam sido realizadas pelos policiais da ROCAM junto a apoiadores e familiares dos candidatos da Coligação Parintins em Primeiro Lugar.

No aditamento promovido pelo Ministério Público Eleitoral, há menção a segundo vídeo, em que há insinuações acerca da promoção a Tenente-Coronel do Comandante do 11º BPM – Parintins, Francisco Magno Judiss, bem como advertências para que ele não chegasse fardado em alguns locais, sob pena de “se queimar com a Polícia Federal”. Nesse segundo vídeo, o Diretor-Presidente da COSAMA, Armando Silva do Valle, ainda destacou que seria ele próprio quem daria a as ordens e que teria recebido ordem do Governador do Estado, Wilson Lima, para tratar com ele e que não se deveriam dizer “coisas de risco” para o Paulo, marido da candidata Brenna Dianna.

Há indícios suficientes, na visão desta magistrada, para que se acredite haver grave abuso de poder político, uma vez que os requeridos, agindo em conjunto, parecem arquitetar um plano para uso de forças policiais e de outros órgãos estatais para interferir no resultado das eleições municipais.

Isso se extrai da tentativa de utilização das forças policiais, aqui incluídas a ROCAM, a Polícia Militar do Município e a Polícia Civil, para perseguir apoiadores do candidato adversário e para intimidar e conseguir votos em comunidades da zona rural; da utilização de funcionários e de estrutura física da COSAMA para obter votos, bem como da afirmação de que os policiais lotados nessas comunidades se reportariam ao Diretor-Presidente da COSAMA nessas localidades.

O Promotor de Justiça Eleitoral ainda informa que recebeu do Comitê de Estiagem a informação da distribuição de quatro mil cestas básicas no Município de Parintins, a serem entregues a famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional e que foram os funcionários da COSAMA os responsáveis pela atuação em nome do Comitê de Estiagem na entrega das referidas cestas.

No âmbito do pedido de tutela de urgência, há o julgador de observar o preenchimento dos requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, a saber: plausibilidade do direito alegado, perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo com a demora natural do feito e, por fim, a reversibilidade jurídica dos efeitos de eventual decisão concessiva (art.300, caput e § 3º, CPC). No caso, em cognição sumária, vislumbro presentes os requisitos para concessão da tutela requerida.

O artigo 73 da Lei 9.504/97 dispõe:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:



I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II – usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III – ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

Apreende-se, da leitura do artigo, que há indícios da prática de condutas vedadas descritas nos três primeiros incisos do dispositivo e que há claro risco à lisura das eleições municipais em Parintins nesse ano de 2024 se não forem tomadas, nesse momento, as medidas necessárias para coibir os abusos.

Diante de todo o exposto, recebo o aditamento à inicial formulado pelo Ministério Público e determino:

- a) o imediato afastamento, com retorno a Manaus, dos policiais militares da Ronda Ostensiva Cândido Mariano (ROCAM), bem como dos agentes do Departamento de Investigação sobre Narcóticos (Denarc) e de outros policiais civis que tenham sido lotados no mês de setembro de 2024 nas Delegacias de Parintins;
- b) o imediato afastamento do Tenente-Coronel da Polícia Militar Francisco Magno Judiss da Silva do Comando do 11º Batalhão de Polícia Militar de Parintins, com a sua substituição;
- c) a imediata suspensão da entrega de cestas básicas da Defesa Civil neste Município pelos funcionários da COSAMA, sem prejuízo que a referida entrega seja feita por agentes de outro órgão estadual;
- d) que a guarda das urnas eleitorais seja realizada pelas Forças Armadas, que chegarão ao Município nesta semana, inclusive e principalmente nas zonas rurais;
- e) seja solicitado ao Superintendente Regional da Polícia Federal no Amazonas o envio de reforço para as eleições municipais;
- f) sejam notificados os requeridos para, assim entendendo, apresentarem manifestação no prazo legal;
- g) concedo prazo de 30 (trinta) dias para a formulação do pedido principal após a efetivação da tutela cautelar antecedente, nos termos do art. 308, do Código de Processo Civil.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.



Parintins, 30 de setembro de 2024.

Juliana Arrais Mousinho

Juíza da 4ª Zona Eleitoral

SIGILOSOSO

